

Processos n°s 5.093-8/2009 e 4.785-6/2009 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 1º-9-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) PESSOAL. REMUNERAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. REVISÃO GERAL ANUAL. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ÍNDICES DIFERENCIADOS DO PODER EXECUTIVO. OS ÍNDICES DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO DEVEM SER OS MESMOS APLICADOS AOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO. A IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS REQUER LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PODENDO SER RESSALVADA, APENAS, A CONCESSÃO DOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO PODER EXECUTIVO EM DATAS DIFERENTES, DESDE QUE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO E OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ARTIGO 29, INCISO VI E ARTIGO 29-A, BEM COMO OUTRAS LEGISLAÇÕES QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, TAIS COMO LRF, LEI 4320/64, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO. NO CASO DE INÉRCIA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO EM INICIAR A PROPOSTA DE LEI QUE FIXARÁ O ÍNDICE DA REVISÃO GERAL, O PODER LEGISLATIVO DEVERÁ EXIGIR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO O CUMPRIMENTO DO IMPERATIVO CONSTITUCIONAL E A ELABORAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI QUE É DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA. 2) PESSOAL. REMUNERAÇÃO. VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO. PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO. OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DEVEM SERVIR DE PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE OS CARGOS TENHAM ATRIBUIÇÕES COMPROVADAMENTE IGUAIS OU ASSEMELHADAS, EM RAZÃO DO INSTITUTO DA PARIDADE, DEFINIDO NO INCISO XII DO ARTIGO 37 DA CF. OBSERVADO ESSE PARÂMETRO E DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, O PODER LEGISLATIVO PODE INICIAR PROJETO DE LEI QUE CONCEDA AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DE SEUS SERVIDORES, OU QUE ALTERE SEU PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EM FACE DA SUA INICIATIVA PRIVATIVA PREVISTA NO ARTIGO 37, X, DA CF, INDEPENDENTEMENTE DO PODER EXECUTIVO. DEVE-SE OBSERVAR, AINDA, O TETO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS ESTABELECIDO NO INCISO XI DO ARTIGO 37 DA CF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.093-8/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto vista do Conselheiro Valter Albano, e a sugestão oral do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima para

acrescentar o artigo 29-A da Constituição Federal na legislação constante da decisão, ambos proferidos em Sessão Plenária e, acolhendo o Parecer nº 4.557/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) Os Índices de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo devem ser os mesmos aplicados aos dos Servidores Públicos Municipais do Executivo. A implementação da revisão geral anual aos servidores públicos requer Lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo, podendo ser ressalvada, apenas, a concessão dos índices definidos pelo Poder Executivo em datas diferentes, desde que dentro do mesmo exercício e observados os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal/88, artigo 29, inciso VI e artigo 29-A, bem como outras legislações que regulamentam a matéria, tais como LRF, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. No caso de inércia por parte do Poder Executivo em iniciar a proposta de Lei que fixará o Índice da Revisão Geral, o Poder Legislativo deverá exigir do chefe do Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional e a elaboração do referido projeto de lei que é de sua competência privativa; e 2) Os vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Executivo devem servir de parâmetro para a fixação dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Legislativo, desde que os cargos tenham atribuições comprovadamente iguais ou assemelhadas, em razão do Instituto da Paridade, definido no inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal. Observado esse parâmetro e demais limites constitucionais e legais, o Poder Legislativo pode iniciar Projeto de Lei que conceda aumento real nos vencimentos de seus servidores, ou que altere seu plano de cargos e salários, em face da sua iniciativa privativa prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, independentemente do Poder Executivo. Deve-se observar, ainda, o teto das remunerações e subsídios estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. **Determina-se** a emissão, na Consolidação de Entendimentos, dos verbetes sugeridos pelo parecer da Consultoria Técnica, fls. 09 a 18-TC, bem como a remessa ao consulente de sua fotocópia, para conhecimento e providências. Após, as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas

Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n°s 5.093-8/2009 e 4.785-6/2009 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 1º-9-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 32/2009

Sala das Sessões, 1º setembro de 2009

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

EA